DECRETO Nº 006/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede gratificação mensal de função aos membros designados para atuação nas Licitações do CIRENOR e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Presidente do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto, faz saber que em Assembléia Ordinária realizada no dia 04/11/2022, conforme ata nº 009/2022, foi aprovada a criação de gratificação especial, mensal, para os membros designados para gestão das licitações do Consórcio;

Art. 1º Entende-se por Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação os servidores integrantes dos Municípios que compõem o Consórcio, nomeados por portaria do CIRENOR e encarregados de proceder todos os atos relativos aos processos de licitação nas modalidades previstas na lei de licitações.

Art. 2º Serão pagas gratificações mensais indenizatórias a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas Licitações na pessoa do Presidente e respectivos membros titulares, ao Pregoeiro e membros da equipe de apoio e ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º A gratificação mensal indenizatória prevista neste decreto será paga no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao membro designado como responsável principal e no valor de R$ 100,00 (cem reais), aos demais membros efetivos designados.

Art. 4º O membro nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, uma vez que o recebimento desta vantagem indenizatória se vincula à sua efetiva participação nos atos do processo de licitação.

Art. 5º A gratificação mensal indenizatória será paga diretamente aos membros designados, através de crédito em conta individual.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Decreto será reajustada anualmente, pelo mesmo índice de revisão ou aumento concedido aos empregados do Consórcio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANANDUVA RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR